



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.877, DE 02 DE ABRIL DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A no âmbito do Programa FEHIDRO e dá outras providências.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 23 de março de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 025/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, financiamento no âmbito do Programa **FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, até o montante de R\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), acrescidos de juros, taxas e demais encargos financeiros, nas condições operacionais da referida Instituição Oficial de Crédito.

Art. 2º - Os recursos destinar-se-ão ao financiamento do projeto de tratamento de lixo urbano, que deverá beneficiar os habitantes da cidade de Mococa com a construção de um aterro sanitário, na quantia de R\$ 295.400,00 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), a fundo perdido e em contrapartida a Prefeitura Municipal arcará com a quantia de R\$ 126.600,00 (cento e vinte e seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Os recursos complementares ao projeto serão aportados diretamente pelo Município.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente e de futuros exercícios, suplementados se necessário.

Art. 5º - Para o cumprimento das obrigações previstas no art.1º fica, ainda o Executivo autorizado a vincular o produto das parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou de outro que porventura venha substituí-lo cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos, e, também autorizar ao Banco do Estado de São Paulo S/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

fls.02

LEI Nº 2.877, DE 02 DE ABRIL DE 1998.

a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irreatáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo único - A execução do disposto no caput deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação de financiamento e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE ABRIL DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica